

de 2013

Base Legal: art150, vi, "c", cf/88, art.14 ctn, dec 2703/06 e in 09/07

Interessado: Associação Berço de Belém

Marca Tipo Chassi

FIAT/DOBLO 1.4 Pas/Automovel 9BD119107A1064724

**PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAIF/DTR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 595139
PORTARIA Nº 2013330001644, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.**

CONCEDER, nos termos do art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996, do Decreto nº 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e da Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007, em favor de NEILDA CARLA DA TRINDADE OLIVEIRA, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF (MF) sob o n.º 429.577.962-87 a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relacionado ao seguinte veículo, no exercício de 2013.

MARCA/MODELO: VW/CROSSFOX GII
CHASSI: 9BWAB45Z1D4116390

PORTARIA Nº 2013330001645, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

CONCEDER, nos termos do art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996, do Decreto nº 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e da Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007, em favor de ALCIONE DA ROCHA LIMA TAVARES, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF (MF) sob o n.º 081.289.602-53 a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relacionado ao seguinte veículo, no exercício de 2013.

MARCA/MODELO: FIAT/SIENA ESSENCE 1.6
CHASSI: 9BD197163E3138040

PORTARIA Nº 2013330001649, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

CONCEDER, nos termos do art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996, do Decreto nº 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e da Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007, em favor de SIMONE MARIA BEZERRA ARIAS, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF (MF) sob o n.º 172.940.532-00 a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relacionado ao seguinte veículo, no exercício de 2013.

MARCA/MODELO: TOYOTA/COROLLA GLI FLEX
CHASSI: 9BRBL42E4D4756938

**Secretaria de Estado de
Planejamento, Orçamento e Finanças**

**PORTARIA DE EXCLUSÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 594722
PORTARIA Nº. 767, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013**

A Diretora Administrativo-Financeira, no uso de suas atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 163, de 16 de fevereiro de 2011, e considerando a CI nº 188/2013, 04/10/2013 - GELOG.

R E S O L V E:

EXCLUIR, a contar de 04.10.2013, a Gratificação por Tempo Integral, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), concedido ao servidor HELDER AOOD DA SILVA, matrícula nº. 54193877/1, ocupante do cargo de Agente de Portaria, concedida através da PORTARIA Nº 0990, de 31/10/2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças,
04 de outubro de 2013.

CLÁUDIA SALAME SRIQUE

Diretora Administrativo-Financeira

**TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE Nº 047/2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 594970**

TERMO DE DENÚNCIA INTEGRAL AO CONVÊNIO FDE Nº 047/2012, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS E O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA COMO A SEGUIR MELHOR SE DECLARA:

O Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, registrada no CNPJ nº 05.090.634/0001-04, representada por sua Secretária, Sra. Maria do Céu Guimarães de Alencar, RG nº 3441382, CPF/MF nº 031.816.312-49, com domicílio no município de Belém, a Rua Boaventura da Silva, nº 401/403, CEP: 66053-050 e o Município de Ananindeua, registrado no CNPJ nº 05.058.441/0001-68, representado por seu Prefeito Sr. Manoel Carlos Antunes, RG nº 3095097, CPF/MF nº 062787702-00, com domicílio no município de Ananindeua-PA à Avenida Principal - Residencial Lago Azul, nº 104, Bairro: Centro, CEP: 67020-090, denominados, daqui por diante, respectivamente, Concedente e Conveniente, resolvem de comum acordo denunciar o Convênio FDE nº 047/2012, cujo objeto é "Recuperação, Manutenção e Pavimentação de vias urbanas", conforme previsto na Cláusula Décima Segunda do referido Convênio:

RESOLVEM:

I. DENUNCIAR o Convênio FDE nº 047/2012, pelo que fica extinto a partir da assinatura do presente termo;
II. Fica o Concedente desobrigada do cumprimento de suas cláusulas e condições, em especial de transferir ao Conveniente

qualquer importância prevista no Cronograma de Desembolso para datas posteriores à celebração deste instrumento.

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

Belém, 27 de setembro de 2013.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

Secretária de Estado Planejamento,

Orçamento e Finanças

MANOEL CARLOS ANTUNES

Prefeito Municipal de Ananindeua

*Replicado por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 32.496, de 07/10/2013.

Imprensa Oficial do Estado

TERMO DE COOPERAÇÃO COM ENCARGOS FINANCEIROS Nº 018/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - SUSIPE, E A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE.

A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, Autarquia Estadual, com sede nesta Capital, na Rua Santo Antonio, s/n, Bairro Campina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.929.042/0001-25, neste ato representado por seu Superintendente, **ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA**, brasileiro, portador do R.G. nº 18404 PM/PA e CPF nº. 292.448.542-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada simplesmente **SUSIPE**, e de outro lado a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE**, Autarquia Estadual, com sede nesta Capital na Travessa do Chaco, nº 2.271, Bairro Marco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.835.476/0001-01, neste ato representada por seu Presidente, **LUIS CLÁUDIO ROCHA LIMA**, portador do CPF nº 292.587.822-91, RG nº 1.409.612-SSP/PA, doravante denominada **IOE**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO COM ENCARGOS FINANCEIROS**, mediante as cláusulas e condições aqui compactuadas, com base na Lei Federal 7.210/84 e suas alterações, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 2.637/10, Resolução nº 13.989/95 do TCE, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por finalidade a utilização da mão-de-obra carcerária de internos do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, na atividade laborativa de confecção de mesas e cadeiras, sendo 64 (sessenta e quatro) cadeiras para jovens e 29 (vinte e nove) cadeiras para crianças, 16 (dezesseis) mesas para jovens e 13 (treze) mesas para crianças, os quais serão utilizados no Projeto "Livro Solidário", desenvolvido pela Imprensa Oficial do Estado do Pará, conforme Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO HORÁRIO DE TRABALHO

a) Horário de trabalho será de segunda a sexta, cumprindo a jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais e 08 (oito) horas diárias.

b) A ausência do trabalhador preso, por solicitação do Estabelecimento Penal ou doença, comprovada através de atestado, não sofrerá perda de remuneração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA SUSIPE

Compete à SUSIPE:

- Selecionar os internos que desenvolverão as atividades de acordo com a solicitação da CONCEDENTE;
- Zelar pelo bom desempenho dos selecionados;
- Garantir o apoio técnico necessário a boa execução do convênio;
- Efetuar pagamento mensal aos internos que integram este Convênio, com recursos repassados pela CONCEDENTE, conforme o Plano de Trabalho;
- Designar responsáveis pelo controle de frequência e disciplina dos internos;
- Controlar o comparecimento dos internos ao trabalho pela folha de frequência mensal, que subsidiará a elaboração de folha de pagamento, com jornada máxima de 08 (oito) horas diárias e carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
- Substituir, quando necessário, os internos que não corresponderem à execução do Projeto de forma desejada;
- Permitir acesso ao pessoal técnico da CONCEDENTE, às dependências dos Centros de Recuperação, onde estará sendo executado o objeto deste Convênio, para supervisão dos serviços na marcenaria, desde que identificados e incluídos na relação de técnicos autorizados, obedecendo às normas de segurança da

Unidade Penitenciária;

i) Administrar os recursos financeiros correspondentes ao pagamento de mão de obra carcerária que deverá ser repassada aos apenados para garantir o desenvolvimento das atividades do Convênio;

j) Encaminhar, mediante solicitação, ao Juízo das Execuções Criminais cópia do Registro dos presos que trabalham e dos dias trabalhados de cada um deles;

k) Assegurar a refeição aos internos que irão desenvolver as atividades objeto deste convênio;

l) Garantir a execução da demanda solicitada pela CONCEDENTE, obedecendo a um planejamento prévio da Divisão de Trabalho e Produção;

m) O cumprimento das normas relativas à segurança e higiene, assegurando as condições de salubridade no ambiente de trabalho;

n) Suspender a execução das atividades deste convênio, por período necessário, no caso de rebeliões ou crises na unidade penitenciária, a fim de garantir a segurança dos colaboradores deste Projeto.

o) Compete proceder o treinamento necessário à realização das tarefas, bem como o fornecimento de matéria-prima, e equipamentos de serviço;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA IOE

Compete à IOE:

a) Fornecimento dos insumos necessários à realização das tarefas de acordo com o especificado no Anexo 01 do PLANO DE TRABALHO;

b) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente convênio;

c) Repassar à SUSIPE os recursos previstos no Convênio, necessários a efetuação do pagamento pelos serviços prestados, referente ao Objeto do Convênio, conforme o PLANO DE TRABALHO;

d) Designar o(s) seu(s) representante(s) legal(is) junto à coordenação técnica e administrativa que ficará(ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio;

e) Comunicar formalmente à Divisão de Trabalho e Produção, a ocorrência de quaisquer fatos relevantes que prejudiquem a execução do Convênio;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos da **IOE** para o presente Termo Cooperação com Encargos Financeiros correrão por conta da Funcional Programática: 22.661.1364.6440 Natureza da despesa 339030 (consumo) ou 3390.36 (pessoa física); Fonte do recurso 0261.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por **06 (seis) meses**, iniciando em **01/10/2013** e encerrando em **31/03/2014**, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento da execução deste Convênio será realizado através de técnicos indicados especificamente para este fim, nomeados através de portaria, tornando-se obrigado a apresentar relatório e laudo conclusivo sobre a execução do objeto deste Convênio, comprovando sua realização ou apontando as eventuais inexecuções.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado pela **IOE**, no Órgão Oficial do Estado, nos termos e para fins da Lei Federal nº 8.666/93, art.61, parágrafo único.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Qualquer dos convenientes poderá a qualquer tempo denunciar o presente convênio, inexistindo perdas e danos, mas deverá cumprir a etapa já iniciada. Em havendo inexecução convencional, este instrumento estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Superintendência do Sistema Penitenciário, deverá prestar Contas com o Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE e a IOE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento da vigência do respectivo instrumento.

A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser instruída com as seguintes peças técnicas e contábeis:

- Relatório de cumprimento do objeto;
- Cópia do Termo de Convênio e seus aditivos;
- Cópia da Publicação no DOE;
- Demonstrativo de execução Receita e Despesa, evidenciando